



Rua Antônio Simão Mauad, nº 149 - Bairro Pinheirinho - CEP 37500-180 - Itajubá - MG -
www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA N.º 01/2026/DPMG/ITAJUBÁ

Dispõe sobre as substituições automáticas entre os Defensores Públicos atuantes na Unidade da Defensoria Pública em Itajubá/MG

A COORDENAÇÃO LOCAL DA UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ITAJUBÁ/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Itajubá/MG;

Considerando a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade, atentando-se para as regras definidas na Deliberação CSDPMG nº 546/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições relativas a período de férias ou afastamentos e compensações, até 25 dias úteis, serão realizadas da seguinte forma:

I – O titular da 1ª Defensoria Criminal e o titular da Defensoria dos Juizados Especiais serão os substitutos automáticos do titular da 1ª Defensoria de Família;

II – O titular da 1ª Defensoria de Família e o titular da 2ª Defensoria Criminal serão os substitutos automáticos do titular da Defensoria da Mulher;

III – O titular da 2ª Defensoria Criminal e o titular da Defensoria da Mulher serão os substitutos automáticos do titular da Defensoria Cível;

IV – O titular da 1ª Defensoria de Família e o titular da 1ª Defensoria Criminal serão os substitutos automáticos do titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos;

V – O titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos e o titular da Defensoria Cível serão os substitutos automáticos do titular da 1ª Defensoria Criminal;

VI – O titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos e o titular da Defensoria dos Juizados Especiais serão os substitutos automáticos do titular da 2ª Defensoria Criminal;

VII – O titular da Defensoria Cível e o titular da Defensoria da Mulher serão os substitutos automáticos do titular da Defensoria dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de aplicação dos incisos acima, nas hipóteses de afastamentos legais de qualquer Defensor Público, a substituição automática será exercida por até dois outros Defensores Públicos, conforme decisão da Coordenação Local em cada evento e com o consenso dos demais Defensores.

Art. 2º. A substituição automática da 2ª Defensoria das Famílias, provida por acumulação, será realizada pelo titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos, nos casos de férias ou

afastamentos e compensações de qualquer um dos Defensores cooperadores.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade do substituto previsto no caput, poderá ser designado outro Defensor Público para realizar a substituição.

Art. 3º. As substituições automáticas previstas nesta portaria poderão, por acordo, ser compartilhadas de maneira diversa, a partir de autorização da Coordenação e respeitadas as normas sobre o tema editadas pela administração superior.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de maio de 2026.

Frederico Guilherme Dornellas Piclum
Coordenador Local



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Guilherme Dornellas Piclum**, **Coordenador Local**, em 12/05/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0815347** e o código CRC **09FE66C7**.

9990000001.005226/2026-21

0815347v2

Criado por [frederico.piclum](#), versão 2 por [frederico.piclum](#) em 12/05/2026 19:14:31.